

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025

Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Médico Perito no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a **Função Gratificada de Médico Perito**, vinculada à Diretoria de Recursos Humanos, destinada ao desempenho das atividades de perícia médica oficial nos servidores municipais.

**Art. 2º** A Função Gratificada de Médico Perito passa a integrar o **Anexo III da Lei Complementar nº 021, de 25 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a estrutura das Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, com a seguinte redação:

CÓD	Denominação da Função Gratificada	Quantidade	Valor	Vinculação
101	Médico Perito	01 (uma)	100% sobre o salário base do servidor designado	Diretoria de Recursos Humanos

**Art. 3º** Compete ao Médico Perito exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

I – realizar perícias médicas oficiais nos servidores municipais para fins de licença médica, readaptação, aposentadoria, acidente de trabalho e outros casos previstos em lei;

II – emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos relativos à saúde funcional dos servidores;

III – participar de juntas médicas oficiais, quando convocado;

IV – acompanhar processos administrativos que envolvam afastamentos por motivos de saúde;

V – desempenhar demais atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.

**Art. 4º** O exercício da Função Gratificada de Médico Perito será **privativo de servidor efetivo ocupante do cargo de Médico** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

**Parágrafo único** - Para o exercício da Função Gratificada de Médico Perito, o servidor deverá possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM e, comprovar curso ou capacitação específica em perícia médica, medicina do trabalho ou área correlata.

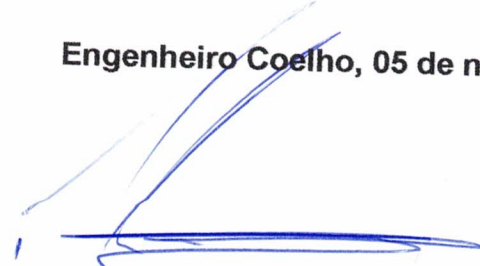
**Art. 5º** A percepção da Função Gratificada de que trata esta Lei Complementar corresponderá a **100% (cem por cento) do salário base do servidor designado**, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos, exceto quando expressamente previsto em lei.

**Art. 6º** O exercício da Função Gratificada **não exige o servidor do cumprimento das atribuições inerentes ao cargo de origem**, devendo o desempenho das atividades de perícia médica ocorrer em **dias e horários previamente definidos pelo Departamento de Recursos Humanos**, de modo a compatibilizar ambas as funções.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o **Anexo III da Lei Complementar nº 021/2021** para inclusão da Função Gratificada ora criada.

Engenheiro Coelho, 05 de novembro de 2025.



\_\_\_\_\_  
**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa à criação da **Função Gratificada de Médico Perito**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, a fim de garantir a realização das perícias médicas oficiais com eficiência, celeridade e respaldo técnico.


A função será exercida por servidor ocupante do cargo efetivo de Médico, que, além das atribuições próprias do cargo, assumirá o encargo de realizar perícias médicas em dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a necessidade do serviço.

A gratificação proposta, fixada em **100% sobre o salário base do servidor designado**, tem natureza pro labore faciendo, ou seja, é devida exclusivamente em razão do exercício da função, sem incorporação aos vencimentos, e visa compensar a responsabilidade técnica e o acúmulo de atribuições decorrentes da função de perito médico oficial.

A proposta é plenamente compatível com o interesse público e com a estrutura administrativa fixada pela **Lei Complementar nº 021/2021**, que passa a ser acrescida da presente Função Gratificada em seu Anexo III.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Engenheiro Coelho, 05 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Engenheiro Coelho, 05 de novembro de 2025.

**MENSAGEM Nº 62/2025**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência, nesta oportunidade, com o fito de ser submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE MÉDICO PERITO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Engenheiro Coelho



ESTADO DE SÃO PAULO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23/2025**

**Protocolo:** 0480 / 2025 - **Data e Hora:** 07 de novembro de 2025 09:12

**Tipo:** Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei Complementar

**Remetente:** Poder Executivo

**Destino:**

**Assunto:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE MÉDICO PERITO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Francione José Gonçalves

---

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: [sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br](mailto:sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br)